



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2023FOR-PMSS.**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA 50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.926.349/0001-27, com sede na praça Isabel Sampaio, s/n, centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000. doravante denominado **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Sr.ª **CLARANITA SANTOS SOUZA**, brasileira, maior, capaz, inscrito no RG de nº 21.187.995-94 SSP/BA, e no CPF 069.167.655-00, residente e domiciliado na rua outro lado, s/n, Centro, Souto Soares– BA, CEP: 46.990-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2023PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de Água Mineral para suprir as necessidades da prefeitura Municipal, secretarias e seus departamentos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

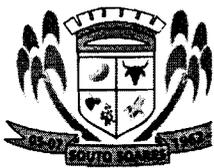
**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2023PMSSDI, a ele vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do material, objeto do presente contrato.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**



### **CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

3.1 O prazo para de entrega do item 4 deverá ser imediatamente após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo setor responsável.

3.2 O prazo para de entrega dos itens 1,2,3 e 5 será de 5 (cinco) dia úteis após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo setor responsável.

3.3. A entrega será feita no local informados na Ordem de Fornecimento, na presença de um funcionário da Administração a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste termo.

3.4. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor do setor solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.5. No momento da entrega dos produtos conforme cronograma fornecido pelo setor solicitante a Empresa vencedora deverá fornecer a Nota Fiscal dos itens entregues na totalidade do pedido, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

3.6. A Administração terá o prazo máximo de 03 (três) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações deste termo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento ora contratados é de **R\$ 33.355,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**; valores estes fixos e irredutíveis.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

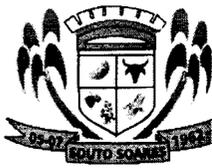
4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será até 05/07/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo  
FONTE: 1500

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

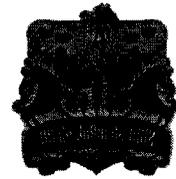
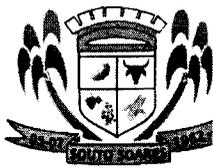
*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

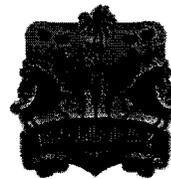
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



11.1. A execução deste contrato será fiscalizada pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.

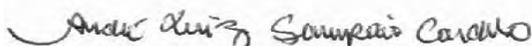
11.2. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 05 de julho de 2023.



ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal  
Contratante



50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA  
CNPJ: 50.926.349/0001-27  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 065.379.555-69

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 689.249.175-87

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação Nº 084/2023PMSSDI**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de Água Mineral para suprir as necessidades da prefeitura Municipal, secretarias e seus departamentos.

**Proponente:** 50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.926.349/0001-27, com sede na praça Isabel Sampaio, s/n, centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000.

**Valor Global:** R\$ 33.355,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**Período de Vigência:** 05/07/2023 a 05/07/2024.

**Data Ratificação:** 05 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 120/2023FOR-PMSS.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de Água Mineral para suprir as necessidades da prefeitura Municipal, secretarias e seus departamentos.

**Proponente/Homologado:** 50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.926.349/0001-27, com sede na praça Isabel Sampaio, s/n, centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000.

**Valor Global:** R\$ 33.355,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**FONTE:** 1500

**Período de Vigência do Contrato:** 05/07/2023 a 05/07/2024.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso.